

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO a Mensagem de Veto nº 04/2022 apresentada pelo Executivo Municipal, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para a Comissão Especial, para análise dentro dos prazos regimentais.

A Comissão Especial será formada conforme o disposto no artigo 231 do Regimento Interno.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análise da comissão; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 13 de Fevereiro de 2023

Albertino Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 031/2023



Nomeia Comissão Especial para apreciação de veto total à Proposição de Lei nº 33/2022 e do veto Total á proposição de lei nº034/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 82, inciso IV, alínea “a”, c/c o Artigo 231, parágrafo único da Resolução nº 094/98 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando o recebimento do Veto total á Proposição de Lei nº 33/2022 e do veto total á proposição de lei nº34/2022, enviado a esta Casa de Leis pelo Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial para emissão de parecer, no prazo de cinco dias, contados da data de distribuição, sobre o Veto à proposição de lei nº 33/2022 e á proposição de lei nº034/2022:

COMISSÃO	TITULAR	SUPLENTE
Especial	Flávio Galvão	Geldo
	Nílvia	Fagner
	Wendel	Wânia

Art. 2º A comissão temporária, sob a convocação e a presidência do vereador mais idoso de seus membros, deverá se reunir no prazo máximo de três dias para eleger seu Presidente e escolher o relator da matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Buritis, 13 de fevereiro de 2023.

Publicar no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara.

Em, 13 / 02 / 2023

Claudia V. de Souza
SECRETARIA RESPONSÁVEL

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 31 no livro pró

Ob a folha de nº 02 em 13

02 de 2023 às 09:55

Claudia V. de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 003/2023

PROPOSIÇÃO: Proposição de Lei nº 034/2022

COMISSÃO ESPECIAL: Vereadores Flávio Baltazar Galvão, Nílvia Prisco Damasceno de Moura, Wendel Durães

ASSUNTO: Veto total a proposição de lei nº 034/2022, que "Cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Buritis(FUNDESTRADAS) e dá outras providências"

RELATOR: Vereador Flávio Baltazar Galvão

VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Veto total do Poder Executivo á Proposição de Lei nº 034/2022, nos termos do inciso II, do art.87 da Lei Orgânica Municipal.

Foi publicada a Portaria nº031/2023 que instituiu a Comissão Especial para análise da matéria.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente veto por esta Comissão Especial se dá por força da previsão contida no art.231 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Buritis/MG.

Pois bem. Da análise das razões invocadas para o veto total a proposição de lei nº034/2022, tenho que não merecem prosperar, senão vejamos os fundamentos a seguir.

Em apertada síntese invocou o Executivo inconstitucionalidade da proposição de lei nº034/2022, em conflito com o art. 167, inciso IV, da CF/88.

O espírito da proposição de lei em comento é aperfeiçoar o planejamento da governança municipal, ligada a área de obras e infraestruturas das estradas rurais de nosso município, possibilitando assim, alocação de recursos públicos destinados especificamente para tal pasta.

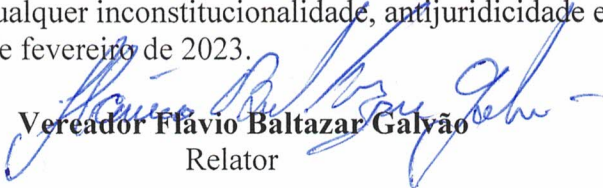
A título ilustrativo, o município de Santo Ângelo-RS, recebeu matéria legislativa idêntica no ano de 2020, inclusive de autoria do Executivo Municipal daquela urbe, com a justificativa de que destinaria recursos advindos do imposto ITR- imposto sobre propriedade territorial rural, para implementação de melhorias nas estradas rurais.

Importante frisar que tais melhorias, visam garantir o acesso ao transporte escolar, á saúde e ao direito á circulação das pessoas.

CONCLUSÃO

Isto posto, manifesto pela **REJEIÇÃO** do veto total à proposição de lei nº 034/2022, posto que a matéria não padece de qualquer inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.


Vereador Flávio Baltazar Galvão
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 12, no livro próprio,
sob a folha de nº 01, em 24 de
02 de 2023, às 16 : 00 hs



Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000
CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527
www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 24 / 02 / 2023

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

